

fls. 2378

CDA's agrupadas na mesma execução fiscal

1.005.658.420 1.005.658.430 1.005.658.441 1.005.658.452 1.005.658.463 1.005.658.485 1.005.658.496 1.005.658.508
1.005.658.519 1.005.658.520 1.005.658.530 1.005.658.541

Situação Protesto: **Liberado para protesto**

Não foram encontradas as informações sobre o cartório.

<input type="button" value="Nova pesquisa"/>	<input type="button" value="Emitir nº de registro/CDA"/>	<input type="button" value="Simular cálculo"/>	<input type="button" value="Conta corrente"/>	<input type="button" value="Retornar"/>
--	--	--	---	---

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA RODRIGUES DE LUCEIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2017 às 12:35 sob o número 144474-4/2017. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jusp.jus.br/pastadigital/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0045723-87.2010.8.269108 e código 3004736.

**EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE
FALÊNCIAS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO – SP.**

Proc. 0045723-87.2010.8.26.0100

Falência (ordem nº 352/2010)

Massa Falida da COMERCIAL PETIT BEBE LTDA, neste ato representado por sua Administradora Judicial **Dra. Adriana Lucena**, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

1) Fls. 2722 – Ciente e de acordo com a penhora no rosto dos autos determinada pela Vara de Execuções Fiscais Estaduais de São Paulo, autos nº 0252989-40.2012.8.26.0014, no valor de R\$ 16.893,50 a favor da Fazenda do Estado de São Paulo.

2) Fls. 2723/2725 – Auto de leilão negativo quanto as marcas da massa falida.

Antes da realização de nova praça das marcas da Massa Falida, essa Administradora Judicial propõe sejam reavaliadas, nos termos do artigo 873, II do CPC, conforme argumentos que seguem.

Tendo em vista que:

- (i) a data do decreto falimentar, ocorrido em 14 de setembro de 2012.
- (ii) o primeiro laudo de avaliação das marcas da empresa falida foi elaborado em Setembro de 2014;
- (iii) as marcas foram reavaliadas em Dezembro de 2015 (fls. 1767), em Setembro de 2016 (fls. 2321) e em Abril de 2017 (fls. 2644/2646).
- (iv) foram realizados diversos leilões, desde o ano de 2015, restando todos negativos;

Essa Administradora Judicial apresenta, neste ato, a reavaliação das marcas da empresa falida, requerendo a aplicação de 50% (cinquenta por cento) de deságio.

Assim, do valor de R\$ 1.237.397,25, aplicando o deságio de 50%, resulta o valor de R\$ 618.698,62.

A depreciação é, sem dúvida, um dos fatores que mais influenciam o valor dos ativos, fazendo com que o valor do mesmo, progressivamente, diminua. Quanto maior for a taxa de depreciação de um bem, maior a necessidade de realizar a reavaliação.

Além disso, frisa-se que a taxa anual de depreciação da maioria dos bens utilizados pelas pessoas jurídicas, em seus ativos imobilizados, vai de 4% a 50%, nos termos da Instrução Normativa 162/98 da Receita Federal e conforme fls. 279 da obra Imposto de Renda das Empresas – Interpretação e Prática, 29º Edição 2004 – editora IR Publicações Ltda, de lavra de Hiromi Higuchi, Fábio Hiroshi Higuchi e Celso Hiroyuki Higochi, renomados auditores e Tributaristas.

Diante do exposto e com fundamento acima, requer sejam intimados os Credores e o Ministério Público, para ciência e manifestação sobre a atualização dos valores das marcas da falida, no importe de R\$ 618.698,62 (seiscentos e dezoito mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos).

Caso as partes não apresentem manifestação ou impugnação, requer seja autorizado nova tentativa de alienação judicial das marcas pelo valor retro mencionado.

3) Fls. 2726 - Apresento os documentos entregues à Administradora Judicial, nos termos da portaria 03/2016. (doc. 01/02)

Ademais, informo que apresentarei manifestação naqueles processos, para ciência das penhoradas nos rostos dos autos.

4) Quanto a ação digital nº 1125605-08.2015.8.26.0100, informo que o processo encontra-se da fase de execução, para pesquisa de bens em nome do Sócio Executado.

Outrossim, quanto a ação de abstenção de uso das marcas da Massa Falida, autos ° 1067660.97-2014.8.26.0100, proposta contra a empresa Parakletos Vestuários, Calçados e Acessórios Ltda., fora distribuído cumprimento provisório de sentença, visando arrecadar ativos em nome da falida.

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 16 de julho de 2018.

ADRIANA LUCENA
OAB/SP 157.111

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 10 de janeiro de 2019 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Chefe de Seção Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **0045723-87.2010.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Administração judicial**
 Falido (Passivo): **Comercial Petit Bebê Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Fls. 2736: última decisão.

Fls. 2780: Ciente.

Não havendo impugnações, homologo o laudo de reavaliação das marcas da Massa Falida apresentado pela Administradora Judicial, no valor de R\$ 618.698,62. À administradora judicial para as devidas providências quanto à alienação judicial das marcas.

Int.

São Paulo, 10 de janeiro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA